

LEI MUNICIPAL Nº 2.132/26, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

DAIANE LEONICE BONETTA, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA), órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais do Município de Floriano Peixoto.

Art. 2º - O COMBEA terá como finalidade:

- I - Acompanhar a execução das políticas relativas ao bem-estar animal;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III - Propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV - Promover a integração entre Poder Público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- V - Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas a proteção animal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMBEA será composto, paritariamente, por 06 (Seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, representantes da comunidade local;

III - 01 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa na área da saúde e bem-estar animal, em não havendo, tal representação será suprida por membro da sociedade civil da forma do inciso anterior.

Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses (bimestralmente) e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º - O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário para mandatos de 04 (quatro) anos.

Art. 6º - As funções exercidas pelos membros do COMBEA, inclusive de presidência, vice-presidência e secretariado, são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O CONSELHO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura dará suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO E SEUS RECURSOS

Art. 8º - Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) de Floriano Peixoto, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção e bem-estar dos animais no Município de Floriano Peixoto.

Art. 9º - Constituem receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes de transferências específicas do Governo Federal e Estadual;

II - Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV - Valores provenientes de convênios, termos de cooperação e ajustamento de conduta;

V - Rendimentos de aplicações financeiras;

VI - Outras receitas a ele destinadas por Lei ou regulamento.

Art. 10 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei e para programas, projetos e ações, inclusive educacionais, relacionadas a defesa, proteção e bem-estar animal.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 11 - A gestão do fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 12 - O fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA).

Art. 13 - Compete ao COMBEA, na fiscalização do Fundo:

- I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III - Apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV - Aprovar o plano anual ou extraordinário de aplicação dos recursos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à, por meio de Decreto Executivo, criar e abrir crédito especial e/ou suplementar em seu orçamento vigente para suporte de eventuais receitas e despesas decorrentes desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

DAIANE LEONICE BONETTA,
Vice-Prefeita no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 18.05.26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.